

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.537, DE 06 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$96.312,00 (NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2018, RECURSO PROVENIENTE DE INDICAÇÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, EMENDA PARLAMENTAR, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2018, no valor de R\$ 96.312,00 (noventa e seis mil, trezentos e doze reais), recurso proveniente de indicação da bancada de Minas Gerais, emenda parlamentar nº 7114001110122201545250031, destinado à manutenção ao Incremento do Custeio da Média e Alta Complexidade, conforme as especificações e códigos seguintes:

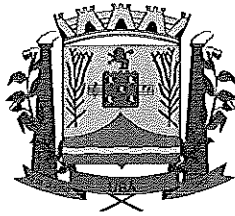
02	Prefeitura Municipal de Ubá
02.07	Secretaria Municipal de Saúde
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
10 302 0023	Incremento do Custeio da Média e Alta Complexidade MAC/Associação Beneficente Católica-Hospital Santa Isabel
3350 41	Contribuições
Valor	R\$ 96.312,00
Fonte:	BLMAC

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.01	10 302 0023	1.018	4490 51	0705	R\$ 96.312,00
----------	-------------	-------	---------	------	---------------

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 1% (um por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar o recurso acima citado, para realização de despesa indicada no artigo 1º à entidade Associação Beneficente Católica-HSI.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 06 de março de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 07/03/2018